



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 24/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG

PROCESSO Nº: 00227.001500/2025-71

1. DO OBJETO (ART.36, INCISO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de café, açúcar e adoçante (gêneros alimentícios não perecíveis) para consumo de servidores/colaboradores, visitantes e usuários, de modo efetivo, às demandas das rotinas administrativas das Unidades Organizacionais da Fundação Piauí Previdência, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO/REQUISITOS	UNIDADE	QUANTIDADE
CAFÉ	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Espécie: Constituído de grãos 100% (cem por cento) arábica; Blend: A composição do produto deve ser isento de grãos pretos, verdes e ardidos, como também, sem a presença de grão preto-verdes ou fermentados; Aspecto: Constituído unicamente com cafés arábica de bebida apenas mole, mole ou estritamente mole de tipos 2 a 4 (COB - Classificação Oficial Brasileira), com 0% (ausência) de defeitos pretos, verdes e ardidos (PVA), preto-verdes e fermentados; Características físicas: torrado em grão ou torrado e moído, tendo como indicação o ponto de torra variando entre 60 e 65 pontos no Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Claro a Quase Médio; Características químicas (exigidas para cada g/100g): 1) Umidade em 5% no máximo; 2) Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; 3) Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0%,0% no máximo; 4) Cafeína em 0,7% no mínimo; 5) Extrato Aquoso em 25% no mínimo; 6) Extrato Etéreo em 8,0%, no mínimo 7) Impurezas (cascas e paus) - Máximo de 1%;	UNIDADE	2.400

	Características organolépticas: 1) Aroma: Característico - Característico, marcante e intenso 2) Acidez - Baixa a alta Amargor - Típico 3) Sabor - Característico, equilibrado e limpo 4) Sabor Estranho - Livres de sabor estranho 5) Adstringência - Nenhuma 6) Corpo - Encorpado, redondo, suave 7) Qualidade Global da Bebida do Café - superior ou igual a 7,3 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, correspondendo a produtos de qualidade Muito Boa a Excelente, conforme Resolução SAA - 31, de 22-6-2007. Validade: com validade mínima, na data da entrega, de 10 meses; devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 02 (dois) meses. Embalagem: embalagem em alto vácuo ou vácuo puro em pacotes de 250g (tijolinho), devendo constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade		
AÇÚCAR DEMERARA	Açúcar de origem vegetal, de 1 kg, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, resultante da purgação do açúcar mascavo, produzido por meio de práticas naturais de cultivo. Aspecto sólido, granulado, de cor marrom claro, odor e sabor próprios do produto, com ausência de insetos, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais; Prazo mínimo de validade: 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo. Acondicionamento: embalagem de 1 kg, original de fábrica, com descrição e rotulagem que atendam às exigências da legislação vigente.	UNIDADE	1.200
ADOÇANTE DIETÉTICO	Adoçante Dietético Líquido Embalagem com no mínimo 75 ml. Adoçante, aspecto físico líquido transparente, tipo dietético, contendo sucralose, ou edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contendo fenilalanina. Acondicionado em frasco com no mínimo 75 ml. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. O produto deverá conter o mínimo de 80% da validade a partir da data de entrega.	UNIDADE	480

1.2. A aquisição dos itens visa à reposição do estoque para atendimento das demandas das unidades administrativas da Fundação Piauí Previdência, pelo período de 12 meses.

1.3. Optou-se pela Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, após verificada a viabilidade do procedimento, devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 018649511);

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.36, INCISO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

2.1. A Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de não perecíveis visa suprir às necessidades de abastecimento de café, açúcar e adoçante da PIAUIPREV, para consumo de servidores/colaboradores, visitantes e usuários, de modo efetivo, às demandas das rotinas administrativas das Unidades Organizacionais, proporcionando bem-estar aos servidores/colaboradores, e à recepção dos usuários e visitantes, e na recepção de reuniões, eventos e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado na PIAUIPREV.

2.2. A aquisição de café, açúcar e adoçante está relacionada a vários aspectos relacionados ao funcionamento adequado e ao bem-estar dos servidores públicos, visando também atender ao interesse público, uma vez que cria condições favoráveis para a realização das atividades institucionais, reforçando a imagem e o bom funcionamento da Fundação Piauí Previdência, além da eficiência no desempenho das funções da administração pública.

2.3. Importa destacar que o “cafezinho” vem sendo visto como positivo para a interação, promovendo um ambiente mais saudável e melhorando a produtividade das equipes de trabalho, e sua aquisição é essencial para as pausas e atendimentos realizados na Fundação, utilizado em diversas situações, como reuniões, recepção de visitantes e momentos de convivência entre os colaboradores. A aquisição de açúcar e do adoçante é pertinente por ser utilizado juntamente com o café, sendo necessário para o preparo dessas bebidas para aqueles que não consomem o café puro.

2.4. Os itens citados tornam-se importantes nos eventos de capacitações desta PIAUIPREV, uma vez que o café amplamente reconhecido por suas propriedades que aumentam a atenção e a concentração, e durante eventos de capacitação os participantes frequentemente se envolvem em longos períodos de aprendizado e discussão, e a cafeína presente no café pode ajudar a manter o nível de alerta e disposição. E oferecer café pode garantir que os participantes se mantenham engajados e produtivos, evitando que se sintam sonolentos ou dispersos durante as atividades.

2.5. A interrupção do fornecimento desses insumos poderá comprometer o bom andamento das atividades administrativas, especialmente no que se refere ao bem-estar dos servidores/colaboradores, e à recepção dos usuários e visitantes, e na recepção de reuniões, eventos e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado na PIAUIPREV.

2.6. O café, açúcar e adoçante são itens amplamente utilizados nas atividades administrativas diárias, como apoio a reuniões, treinamentos e eventos internos, visando proporcionar um ambiente de trabalho mais eficiente e confortável.

2.7. O café é uma bebida amplamente consumida nas instituições públicas e privadas, sendo considerado essencial para a produtividade dos servidores. Além de ser uma fonte de energia e disposição, o café oferece momentos de integração entre os colaboradores, contribuindo para um ambiente mais colaborativo e dinâmico. A disponibilização do café durante as atividades administrativas também promove um clima mais agradável e acolhedor para todos.

2.8. O açúcar é um item relevante para atender as preferências dos servidores que consomem a bebida. Sua aquisição visa garantir que o café esteja disponível em diferentes opções de sabor para os colaboradores, o que é importante para o conforto e bem-estar dos mesmos, já que cada servidor possui preferências distintas. Além disso, o açúcar também é utilizado para outras necessidades pontuais de consumo durante o expediente, como em eventos internos ou confraternizações. E o adoçante é uma alternativa ao açúcar, útil para pessoas que tem indicação médica do controle da glicemia e para os que desejam reduzir o consumo calórico.

2.9. A aquisição desses itens está relacionada a vários aspectos relacionados ao funcionamento adequado e ao bem-estar dos servidores públicos, visando atender ao interesse público, criando condições favoráveis para a realização das atividades institucionais, reforçando a imagem e o bom funcionamento da Fundação Piauí Previdência, além da eficiência no desempenho das funções da administração pública. Ademais, a aquisição desses itens visa não apenas o conforto imediato dos servidores, mas também a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo e saudável, no qual o bem-estar de todos é prioritário.

2.10. Como benefícios resultantes da pretensa aquisição, espera-se a garantia do suprimento de café, açúcar e adoçante para atender às necessidades da PIAUIPREV, contribuindo para o aumento do

engajamento do corpo funcional, para a atuação integrada das equipes, promovendo melhorias do ambiente de trabalho e do bem-estar dos servidores/colaboradores, visto que uma boa interação entre os servidores contribui para um melhor desempenho de todos e melhores resultados. Ademais a oferta de café transmite uma imagem positiva da PIAUIPREV, perante aos servidores/colaboradores, inclusive aos visitantes e aos usuários dos serviços prestados por esta Fundação.

2.11. Foi levantado o quantitativo necessário para suprir a demanda sem exceder o uso efetivo, permitindo o pleno atendimento das necessidades internas e a recepção de visitantes, em observância aos princípios de economicidade e eficiência, adicionando o quantitativo previsto de café, açúcar e adoçante para atender às necessidades dos servidores, inclusive durante a realização de reuniões, de palestras, de cursos de capacitação, seminários, além de considerar o aumento do quadro de pessoal da Fundação.

2.12. Para atender a demanda foi considerado o preparo de até 23 (vinte e três) garrafas de café por dia, estimando o consumo mensal de até 460 (quatrocentos e sessenta) garrafas de 01 (um) litro de café, que corresponde ao consumo mensal previsto de 200 pacotes de 250g de café, 100Kg de açúcar e 40 unidades de adoçante.

2.13. Dessa forma, segue o quadro com quantitativo para atender a previsão anual (12 meses), no total de até 5.520 (cinco mil e quinhentos e vinte) garrafas de café, com consumo de até 2.400 (dois mil e quatrocentos) pacotes de 250g de café, 1.200 (um mil e duzentos) kg de açúcar e 480 (quatrocentos e oitenta) unidades de adoçante em embalagens com no mínimo 75ml, conforme Documento de Formalização de Demanda (ID. nº 017883414):

DEMANDA PARA O PERÍODO DE 12 MESES - PIAUIPREV		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MAXIMA ESTIMADA
Café - embalagem 250 g	Unidade	2.400
Açúcar cristal - embalagem de 1 Kg.	Kilograma	1.200
Adoçante dietético líquido - Embalagem com mínimo de 75 ml.	Unidade	480

obs: o consumo mensal foi estimado considerando 20

(vinte) dias úteis

2.14. No que diz respeito ao tipo de solução escolhida para a contratação almejada, em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa do mercado, por meio do Sistema Banco de Preços, Painel de Preços do TCE-PI, contratos firmados com outros órgãos em outros órgãos e pesquisa direta com fornecedores locais, conforme documentos, em anexo (ID. nº 018040466, nº 018059399, nº 018062424, nº 018062638, nº 018063224, nº 018040514, nº 018059528, nº 018062485, nº 018062703, nº 018063316, nº 018046759, nº 018059941, nº 018062566, nº 018063171, nº 018063375, nº 018179355 e nº 018276411), tendo sido levantadas soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar as que melhor atendam às necessidades da PIAUIPREV e aos requisitos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 018649511), sendo identificada **a aquisição dos insumos de açúcar demerara em pacote de 1kg, adoçante líquido em embalagens de 75ml, e café em pó, torrado e moído em pacotes a vácuo de 250g, como solução que venha a atender às necessidades da PIAUIPREV.**

2.15. A fundamentação para contratação do bem encontra embasamento no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 4/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG (ID. nº 018063651).

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.36, INCISO III DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

3.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento

do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis além de tratar-se de alimentos com peculiaridades não perecíveis. A solução parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, e conforme Atas de Registro de Preços que se almejam aderir a licitação foi realizada por item, uma vez que o objeto é divisível, e não foi verificado haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

3.3. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

3.4. E desta forma a contratação dar-se-á por itens, onde cada item corresponderá à totalidade da contratação, os quais serão fornecidos de forma integral ou parcelada, a depender da necessidade da PIAUIPREV.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.36, INCISO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

4.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

4.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis além de tratar-se de alimentos com peculiaridades não perecíveis. A solução parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, e conforme Atas de Registro de Preços que se almejam aderir a licitação foi realizada por item, uma vez que o objeto é divisível, e não foi verificado haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4.3. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

4.4. E desta forma a contratação dar-se-á por itens, onde cada item corresponderá à totalidade da contratação, os quais serão fornecidos de forma integral ou parcelada, a depender da necessidade da PIAUIPREV.

5. PREVISÃO OU PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS (ART.36, INCISO V DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

5.1. Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

5.2. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

5.3. A admissão de consórcio, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significativa do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de serem concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pela execução do serviço.

5.4. Insta ressaltar que a vedação à participação de empresas em consórcio contribui para a agilidade e garantia da execução do contrato, uma vez que elimina a necessidade de coordenação entre

múltiplos participantes, o que reduzirá potenciais conflitos e atrasos decorrentes de divergências entre as empresas consorciadas, garantindo uma execução mais eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

5.5. Destarte a presente vedação visa proteger o interesse público, garantindo que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em benefício da coletividade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART.36, INCISO VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

6.1. A descrição da solução como um todo visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de café, açúcar e adoçante, com objetivo de suprir o consumo de servidores/colaboradores, visitantes e usuários às demandas das rotinas administrativas das Unidades Organizacionais da Fundação Piauí Previdência.

6.2. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado. É importante ressaltar ainda, que os serviços contratados têm caráter não continuado.

6.3. Considerando a necessidade institucional e as alternativas em relação ao meio mais adequado para viabilizar a contratação almejada, por se tratar de material comum, a opção mais adequada é a aquisição dos produtos por meio de Contratação Direta por Meio de Dispensa de Licitação.

6.4. A solução mercadológica é a aquisição dos insumos de açúcar demerara, adoçante líquido e café em pó de 250g, que serão distribuídos conforme a demanda da PIAUIPREV.

6.5. Os produtos demandam uma logística de baixa complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos. A entrega do insumo será na Fundação Piauí Previdência, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1904, Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina/PI, CEP 64018-900.

6.6. Os produtos a serem adquiridos devem estar acondicionados em embalagem original de fábrica, com descrição e rotulagem que atendam às exigências da legislação vigente.

6.7. A garantia deverá ser exigida conforme a especificação do produto.

6.8. Não é obrigatória vistoria.

6.9. Não há necessidade de garantia de execução.

6.10. Pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a subcontratação de parte ou de todo o objeto.

6.11. Não há necessidade de transição contratual.

6.12. Execução do objeto por meio de compra, com aquisição do insumo.

6.13. Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

6.14. Não há necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos.

6.15. Obrigações específicas da Contratada estão detalhadas no Termo de Referência do Órgão Gerenciador (ID. nº 018138165).

6.16. Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos materiais, como requisitos técnicos.

6.17. Regime de Fornecimento - será integral, com entrega imediata, conforme estabelecido no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Prazo de entrega - será de 10 (dez) dias, contados a partir do envio da nota de empenho e Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, pela PIAUIPREV.

6.19. Emissão de Nota de Empenho - em conformidade com o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o instrumento de contrato poderá ser dispensado pela Administração, sendo substituído por outro instrumento hábil, neste caso, pela nota de empenho de despesa. Essa substituição aplica-se quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, os quais não gerem obrigações futuras, incluindo a prestação de assistência técnica, independentemente do valor da aquisição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART.36, INCISOS VII E VIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

7.1. Em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado poder para celebrar o TERMO DE CONTRATO.

7.2. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

7.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

7.4. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.4.1. A contratação do bens objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual no 21.398/2023 e demais normas editais.

7.5. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.5.1. O objeto da contratação decorrentes será entregue em remessa parcelada, a depender da necessidade da PIAUIPREV, o que será definida na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

7.5.2. Os materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, de segunda a sexta, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, na sede da Fundação Piauí Previdência, localizada na Avenida Pedro Freitas, Nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900 - Teresina (PI).

7.5.3. No caso da impossibilidade de cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a PIAUIPREV tal ocorrência, através do e-mail: logistica@piauiprev.pi.gov.br.

7.5.4. A comunicação da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, na qual deverá informar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ocasião em que o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo anterior.

7.5.5. A CONTRATADA arcará com todos os custos de serviço, se responsabilizando por falhas e danos aos equipamentos resultantes do transporte.

7.5.6. Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.5.7. Os objetos da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada produto, não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

7.5.8. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

7.5.9. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

7.5.10. O CONTRATADO deverá indicar o número telefônico e endereço eletrônico para contato e recebimento da requisição de materiais.

7.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.6.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, na sede da Fundação Piauí Previdência, localizada na Avenida Pedro Freitas, Nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900 - Teresina (PI).

7.6.2. A(s) contratação(ões) deve(m) observar os seguintes prazos para recebimento dos itens objeto do contrato, conforme Decreto Estadual nº 21.398/2023 e art. 140 da Lei Federal 14.133/2021:

I - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.6.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6.6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação acima não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

7.6.7. Os materiais/produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, nas seguintes condições:

a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

b) Caso seja constatado que qualquer produto não seja em embalagem nova e lacrada;

c) Caso seja constatado que produtos esteja exposto ou embalagem danificada, ou com outra deformidade qualquer;

d) Caso seja constatado que os produtos não estejam em embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso;

e) Caso seja constatado que produtos estejam com menos de 60% do prazo de validade.

7.6.8. Conforme o Art. 140, § 2º, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.7. DA GARANTIA DO OBJETO

7.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato conforme o art. 117 da 14.133/2021, bem como art. 66 e art. 67 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.

8. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO (ART.36, INCISO IX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$57.588,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais), conforme manifestação de Pesquisa de Preços (ID. nº 018063460) e Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 018649511).

8.2. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 124, poderão ser alterado ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- IV - poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART.36, INCISO XI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

9.1. A despesa decorrente da contratação será executada com recursos de dotações orçamentárias da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV, previstos na Fonte 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO - DA CONTRATAÇÃO (ART.36, INCISO XIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

10.1. Foi realizada a análise comparativa dentre as formas de aquisição previstas para a Administração Pública, nos termos na legislação vigente, Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 21.872/2023, disposta no Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 018649511), considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, sendo possível concluir que Contratação Direta por meio do Procedimento de Dispensa de Licitação é a forma mais adequada e viável para a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens café torrado e moído em embalagens de 250g, açúcar demerara e adoçante líquido.

10.2. Desta forma, a Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que possui o limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.313/2024, com atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Conforme pesquisas de preços realizadas (ID. nº 018040466, nº 018059399, nº 018062424, nº 018062638, nº 018063224, nº 018040514, nº 018059528, nº 018062485, nº 018062703, nº 018063316, nº 018046759, nº 018059941, nº 018062566, nº 018063171, nº 018063375 e nº 018179355) e documento emitido sobre a Pesquisa de mercado realizada (ID. nº 018063460), o valor previsto para a aquisição dos insumos na quantidade necessária é inferior ao limite legal da dispensa de licitação, o que

viabiliza a contratação de empresa especializada no fornecimento de café torrado e moído em embalagens de 250g, açúcar demerara e adoçante líquido.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART.36, INCISO XVI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. As exigências de habilitação jurídica já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital de Pregão Eletrônico – Bens e Serviços – Lei 14.133/2021, versão Abril/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

11.2. Qualificação Técnica

11.2.1. **Comprovação da capacitação técnico-operacional:** Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da própria licitante (empresa), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, observando os critérios mínimos:

- I - Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;
- II - Descrição do objeto contratado;
- III - Prazo de entrega dos objetos e;
- IV - Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

11.2.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos com fornecimento de pelo menos o quantitativo deste Termo de Referência.

11.2.2.1. Para a comprovação da exigência constante do item anterior será aceito o somatório.

11.2.3. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento de bens. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

11.2.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. No 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} > 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

Passivo Circulante

11.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

11.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.3.6. A contratada que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.

11.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

11.3.9. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

11.3.10. Demais exigências de qualificação econômico-financeira seguirão aquelas previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital de Pregão Eletrônico - Bens e Serviços - Lei 14.133/2021, versão Abril/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

11.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.4.1. As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital de Pregão Eletrônico – Bens e Serviços – Lei 14.133/2021, versão Abril/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

12. PRAZO DO CONTRATO (ART.36, INCISO XVII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A vigência do contrato fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício financeiro que ocorrerão à assinatura e a publicação do Contrato.

12.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.1.3. O contrato pode ser prorrogado pelo prazo permitido em lei, desde que mantidas condições mais favoráveis à Administração.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ART.36, INCISO XVIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

13.1. Nos termos do art.62,§ 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“O convocado deverá assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, que não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.”

13.2. Ainda, conforme o disposto no art.124 do Decreto Estadual nº 21.872/2023:

“Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.”

13.3. Dessa forma, o(s) contratado(s) deverá(ão) assinar o contrato no prazo legalmente estipulado, comprometendo-se, a partir de então, ao cumprimento integral dos prazos, condições e obrigações previstas no instrumento contratual, no edital e em seus anexos.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.36,INCISO XIX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

14.1. Para a implementação da contratação, o fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade da PIAUIPREV, conforme solicitação formal;

14.1.1. A PIAUIPREV terá nomeado um Fiscal e Gestor, para controlar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. Os materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal e aplicação das penalidades;

14.1.3. O fornecimento dos itens contratados será realizado sob demanda, os produtos deverão estar na validade vigente;

14.1.4. A contratada deverá entregar o material em embalagens fechadas, bem conservadas e limpas. Não será aceito a entrega de material danificado, rachado, arranhado ou sujo, sendo necessária a substituição do mesmo sem ônus para a contratante. Caso seja identificado deformidades nos produtos após a entrega, estes serão separados e devolvidos para a contratada;

14.1.5. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja com avarias ou defeito de fabricação;

14.1.6. A empresa contratada, quando da entrega de pedidos, deverá respeitar o horário de expediente da Fundação Piauí Previdência.

14.2. Os materiais objeto desta contratação, considerando suas especificidades, devem atender às normas e legislações pertinentes, conforme Requisitos técnicos e Requisitos legais destacados a seguir:

14.3. REQUISITOS TÉCNICOS:

14.3.1. CAFÉ TORRADO E MOÍDO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

14.3.1.1. Espécie: Constituído de grãos 100% (cem por cento) arábica;

14.3.1.2. Blend: A composição do produto deve ser isento de grãos pretos, verdes e ardidos, como também, sem a presença de grão preto-verdes ou fermentados;

14.3.1.3. Aspecto: Constituído unicamente com cafés arábica de bebida apenas mole, mole ou estritamente mole de tipos 2 a 4 (COB - Classificação Oficial Brasileira), com 0% (ausência) de defeitos pretos, verdes e ardidos (PVA), preto-verdes e fermentados;

14.3.1.4. Características físicas: torrado em grão ou torrado e moído, tendo como indicação o ponto de torra variando entre 60 e 65 pontos no Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Claro a Quase Médio;

14.3.1.5. Características químicas (exigidas para cada g/100g): 1) Umidade em 5% no máximo; 2) Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; 3) Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0%,0% no máximo; 4) Cafeína em 0,7% no mínimo; 5) Extrato

Aquoso em 25% no mínimo; 6) Extrato Etéreo em 8,0%, no mínimo 7) Impurezas (cascas e paus) - Máximo de 1%;

14.3.1.6. Características organolépticas: 1) Aroma: Característico - Característico, marcante e intenso 2) Acidez - Baixa a alta Amargor - Típico 3) Sabor - Característico, equilibrado e limpo 4) Sabor Estranho - Livres de sabor estranho 5) Adstringência - Nenhuma 6) Corpo - Encorpado, redondo, suave 7) Qualidade Global da Bebida do Café - superior ou igual a 7,3 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos, correspondendo a produtos de qualidade Muito Boa a Excelente, conforme Resolução SAA - 31, de 22-6-2007.

14.3.1.7. Validade: com validade mínima, na data da entrega, de 10 meses; devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 02 (dois) meses.

14.3.1.8. Embalagem: embalagem em alto vácuo ou vácuo puro em pacotes de 250g (tijolinho), devendo constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade

14.3.2. **AÇÚCAR DEMERARA ORGÂNICO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

14.3.2.1. Açúcar de origem vegetal, de 1 kg, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, resultante da purgação do açúcar mascavo, produzido por meio de práticas naturais de cultivo.

14.3.2.2. Aspecto sólido, granulado, de cor marrom claro, odor e sabor próprios do produto, com ausência de insetos, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais;

14.3.2.3. Prazo mínimo de validade: 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

14.3.2.4. Acondicionamento: embalagem de 1 kg, original de fábrica, com descrição e rotulagem que atendam às exigências da legislação vigente.

14.3.3. **ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO**

14.3.3.1. Embalagem com no mínimo 75 ml.

14.3.3.2. Adoçante, aspecto físico líquido transparente, tipo dietético, contendo sucralose, ou edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contendo fenilalanina.

14.3.3.3. Acondicionado em frasco com no mínimo 75 ml.

14.3.3.4. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.

14.3.3.5. O produto deverá conter o mínimo de 80% da validade a partir da data de entrega.

14.3.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras e atender à especificações do Termo de Referência;

14.3.5. Devem estar condicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto;

14.3.6. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, ou proteção das partes cortantes, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.3.7. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

14.3.8. Validade dos itens são conforme indicado na especificação do Termo de Referência;

14.4. **REQUISITOS LEGAIS:**

14.4.1. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos,

14.4.2. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

14.4.3. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

14.4.4. Nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021 a indicação de marcas para os produtos justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação do bem, de forma a servir como referência. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização.

14.4.5. Portaria SDA 570, de 9 de maio de 2022, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado;

14.4.6. Instrução Normativa 60, de 23 de dezembro de 2019, ANVISA - listas de padrões microbiológicos para alimentos;

14.4.7. Decreto-Lei 986 de 21 de outubro de 1969 - normas básicas sobre alimentos

14.4.8. Resolução SAA/SP 28 de 01/06/2007; Pacote 500 g. 30.992 R\$ 19,45

14.4.9. Resolução SAA /SP-31, de 22/06/2007;

14.4.10. RDC 259/02;

14.4.11. RDC 07/11;

14.4.12. RDC 14/14;

14.4.13. RDC 277/2005;

14.4.14. RDC 331/2019;

14.4.15. Outras normas vigentes à época da apresentação das propostas

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART.36, INCISO XX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

15.1. As obrigações gerais da Contratante encontram-se devidamente previstas na cláusula nona da minuta - padrão de Contrato Lei nº 14.133/2021- Bens e Serviços elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI , disponível no sítio eletrônico institucional:



<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-142-pregao-eletronico-bens-e-servicos>

15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

15.2.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

15.2.2. Efetuar o pagamento do fornecimento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.

15.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.2.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

15.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

15.2.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

15.2.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

15.2.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

15.2.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

15.2.10. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

15.2.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

15.2.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART.36, INCISO XXI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

16.0.1. As obrigações da contratada encontram-se previstos na cláusula décima da parte geral da minuta - padrão de Contrato Lei nº 14.133/2021- Bens e Serviços elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI , disponível no sítio eletrônico institucional:



<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-142-pregao-eletronico-bens-e-servicos>

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

16.1.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

16.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

16.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

16.1.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

16.1.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

16.1.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

16.1.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente,

devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

16.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial do contrato;

16.1.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

16.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

16.1.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

16.1.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

16.1.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;

16.1.17. Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

16.2. **Obrigações específicas:**

16.2.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas apresentadas neste Termo de Referência, estando em conformidade com Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 018649511). A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

16.2.2. A Contratada será responsável pela entrega dos produtos, desde a sua origem até o local de entrega, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a deslocamento.

16.2.3. Fornecer os gêneros alimentícios com responsabilidade técnica, observando as condições logísticas, de acondicionamento e de segurança.

16.2.4. Acondicionar os gêneros alimentícios fornecidos, com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) e/ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis e indicação de temperatura para armazenamento.

16.2.5. O transporte dos gêneros alimentícios fornecidos deverá ser realizado por veículos adequados, em perfeito estado de conservação e higiene.

16.2.6. A Contratada deverá respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à proteção do meio ambiente, transportes de resíduos e defesa do consumidor contidas no Contrato e em qualquer lei, decreto ou regulamento federal, estadual, municipal ou disciplinar.

16.2.7. Todo o produto deteriorado, mesmo com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo contratado;

16.2.8. O material deverá ser fornecido em embalagem durável com apresentação clara e de fácil compreensão, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de

fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento.

16.2.9. Caberá à Contratada arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

17. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO (ART.36,INCISO XXII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

17.0.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. SUBCONTRATAÇÃO (ART.36, INCISO XXIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

18.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART.36, INCISO XXIV DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

19.1. A fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

19.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

19.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

19.15. Caberá ao Gestor do Contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato, indicado pela PIAUIPREV, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.16. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

20. DO PAGAMENTO (ART.36, INCISO XXV DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

20.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e Arts. 25 e 141, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O pagamento será efetuado pela PIAUIPREV, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

20.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

20.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

20.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

20.6. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

- 20.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 20.11. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 20.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

- 20.13. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 20.14. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 20.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

- 20.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

- 20.17. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 20.18. **DO REAJUSTE**

20.18.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da PIAUIPREV, com a apresentação das devidas justificativas.

20.18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.18.4. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

20.18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.18.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.18.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.18.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.18.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.18.10. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

20.18.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial atualizado do contrato.**

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.36, INCISO XXVI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

21.0.1. As sanções encontram-se previstos na cláusula doze da parte geral da minuta - padrão de Contrato Lei nº14.133/2021- Bens e Serviços elaborada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI, disponível no sítio eletrônico institucional:



<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-142-pregao-eletronico-bens-e-servicos>

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

- Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo Único;

- Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPAD-COM que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

21.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.17. Serão publicadas as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.36, INCISO XXVI DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

22.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência** e neste instrumento contratual.

22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

22.4. **A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

22.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 22.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;
- 22.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.5.3. Indenizações e multas.

22.6. **A rescisão deste Contrato poderá ser**, conforme artigo 138 da Lei 14.133/2021:

- 22.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 22.6.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 22.6.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

22.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- 22.9.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 22.9.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 22.9.3. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

22.9.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.10. A aplicação das medidas previstas nos incisos 15.9.1 e 15.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

22.11. Na hipótese do inciso 15.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Fundação Piauí Previdência.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ART.36, INCISO XXIX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

23.1. O Contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.2. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

Em conformidade com a legislação vigente, registram-se as assinaturas eletrônicas a seguir, no âmbito da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV/PI:

Assinaturas Eletrônica - Equipe de Planejamento - PIAUIPREV-PI:

Leidiane da Silva Sousa

Gerente de Contratos – PIAUIPREV/PI

Danusa Brito Pereira Santiago

Gerência de Logística – PIAUIPREV/PI

Fábio Miranda Gomes

Coordenador de Logística – PIAUIPREV/PI

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (art.18 do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

APROVO o presente Termo de Referência:

Flávio Chaib

Presidente da Fundação Piauí Previdência

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **DANUSA BRITO PEREIRA SANTIAGO - Matr.0371433-X, Gerente**, em 03/07/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MIRANDA GOMES - Matr.0376190-8, Coordenador**, em 03/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA SOUSA - Matr.0378080-5, Gerente**, em 03/07/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CHAIB - Matr.0170850-3, Presidente**, em 07/07/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018988763** e o código CRC **6B1045B1**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00227.001500/2025-71

SEI nº 0018988763